

**LEI Nº. 643/2015.**

**Ementa: “Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, e dá outras providências”.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO. Faço saber que a Câmara de Vereadores de Tacaimbó aprovou e sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica assegurado ao agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias o direito à percepção do adicional de insalubridade, incidente sobre o salário da categoria.

**Parágrafo único.** Fica instituída adicional de insalubridade ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate a Endemias, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração base de cada categoria.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tacaimbó, 13 de março de 2015.

Sandra Lúcia Freire Aragão  
PREFEITA

**SANDRA LÚCIA FREIRE ARAGÃO**

**- Prefeita Constitucional -**